

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 18.949/2016

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 1188/2015/SMS da Secretaria Municipal de Saúde, onde é relatado que no dia 03 de outubro de 2015, o servidor **DANIEL CÉSAR SOUZA GUIMARÃES GONÇALVES**, matrícula: 6161, agente de controle de vetores, foi embora antes do término do horário de trabalho (12h), sem autorização, uma vez que o supervisor ao retornar de campo por volta das 11h30min. se deparou com a porta dos fundos destrancada e percebeu a ausência do servidor **DANIEL** e de mais 4 (quatro) agentes, quais sejam, Daniel Domingos Leal, Jefferson Meneleu Pinto, Keller Hamilton Barboza da Silva e Sérgio Eustáquio Pinto.

**CONSIDERANDO** ainda, que o servidor preencheu incorretamente o horário do término do serviço no livro de ponto.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “art. wyl



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

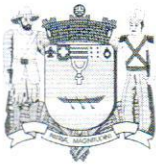
## LIVRO DE PORTARIAS

*199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:” e seu inciso “I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “I – ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato”, “XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação” e podem ensejar a aplicação da pena constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.*

### RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **DANIEL CÉSAR SOUZA GUIMARÃES GONÇALVES**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 02 de Fevereiro de 2016.

**FÁBIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**